



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

PROJETO DE LEI Nº 116/2017

Dispõe sobre a disponibilidade de caixas eletrônicos e balcões de atendimento bancário adaptados a deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALHOÇA, Estado de Santa Catarina,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências bancárias estabelecidas no Município de Palhoça disponibilizarão, nos seus serviços de pronto atendimento, pelo menos um caixa eletrônico adaptado aos deficientes físicos que utilizam cadeira de rodas.

Art. 2º. As agências bancárias disponibilizarão também pelo menos um guichê, no balcão de atendimento dos caixas, adaptado para o uso prioritário dos deficientes físicos que utilizam cadeira de rodas, com o devido rebaixamento e outros procedimentos que se fizerem necessários.

Art. 3º. Após a publicação desta Lei as agências bancárias terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adaptarem às suas disposições.

Art. 4º. As agências bancárias fixarão na entrada do estabelecimento, em local de boa visibilidade, aviso sobre a disponibilidade de caixa eletrônico, bem como sobre o guichê prioritário e adaptado a deficientes físicos que utilizam cadeira de rodas.

Art. 5º. Àquela agência bancária que não cumprir o que dispõe esta Lei, estará sujeita às seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Quando reincidente, aplicação de multa no valor de 10 (dez) UPM;

III - Na permanência do descumprimento a multa será aplicada em dobro

Integrando o Poder Legislativo à Comunidade

Rua Joci José Martins, 101 – Parque Residencial Pagani – Passa Vinte – Palhoça- Santa Catarina.

Telefones/Fax: (48) 3288-2500 CEP: 88132-148

Visite o nosso site: www.cmp.sc.gov.br Página 1 de 3



Estado de Santa Catarina
CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA
Setor de Expediente

até que se cumpra as disposições desta Lei.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2017.

NIRDO ARTUR LUZ (PITANTA)
Vereador



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHOÇA

Setor de Expediente

JUSTIFICATIVA

Buscamos com a presente propositura fomentar a possibilidade de por em pratica o que prevê a Constituição Federal de 1988, que busca a inclusão social da pessoa portadora de deficiência, garantindo-lhe direitos que possibilitem o exercício pleno da cidadania e a conquista de uma vida independente.

A acessibilidade, uma das vertentes principais do processo de inclusão e que encontra previsão no Texto Constitucional, visa assegurar o direito de locomoção com autonomia e independência à pessoa portadora de deficiência, pela Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P_3630 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO PL-6193/2005 4 supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Como já exposto, o Brasil conta com um expressivo contingente populacional que é portador de deficiência ou possui mobilidade reduzida. Para estes brasileiros, com certeza, a vida não tem sido fácil, pois enfrentam uma gama de obstáculos no exercício do seu direito constitucional de ir e vir.

A simples ida a um banco, fato corriqueiro na vida de qualquer cidadão, torna-se uma prova de resistência e, muitas vezes, fonte de humilhação, tendo em vista que esses estabelecimentos comerciais raramente disponibilizam meios para que esses cidadãos possam exercer com dignidade seu papel de consumidor.

A fim de corrigir essa situação, apresentamos este Projeto de Lei, que obriga os bancos disponibilizar caixas eletrônicos e balcões de atendimento bancário adaptados a deficientes físicos, à disposição dos seus clientes e usuários portadores de deficiência física ou mobilidade reduzida. Tendo em vista a relevância da matéria, conto com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

NIRDO ARTUR LUZ (PITANTA)
Vereador